



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

DECRETO Nº 027/2025

**REGULAMENTA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, RS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, é órgão integrante organizacional da administração direta do município de São Vicente do Sul como órgão de administração específica, consoante previsto na Lei Orgânica Municipal e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar e redefinir as competências conferidas à Secretaria Municipal de Educação em face aos atuais preceitos preconizados pela de Diretrizes e bases da Educação Nacional –LDBEN 9394/96 e suas alterações, em especial as mudanças advindas pelas Leis 11.274/2006 e 12.796/2013 e principalmente, para o fiel cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei municipal nº 5236 de 28 de abril de 2015, elaborado em consonância com o Plano nacional de educação (PNE), aprovado pela Lei Federal nº 13.005 de 25 de dezembro de 2014, representando um marco na história do município para o decênio de 2015-2025, a qual se constituiu num planejamento, a curto, médio e longo prazo, pois estamos praticamente no término deste período. Durante este percurso várias ações foram desenvolvidas com o objetivo de atingir as 20 metas e desta forma garantir e consolidar políticas públicas e de gestão em prol de uma educação de qualidade social, alicerçada nos valores humanos, na inclusão, igualdade, diversidade e promoção da justiça e do bem comum.

CONSIDERANDO, a necessidade urgente de adequar a inscrição da Secretaria municipal de Educação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto a Receita Federal do Brasil, consoante normativa editada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em conjunto com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

o Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), objeto da Portaria nº 02, de 15/01/2018, que dispõe sobre critérios e orientações operacionais a serem observados pelos estados, Distrito Federal, municípios e agentes financeiros quanto à movimentação e divulgação dos recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização da Educação);

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de educação, como órgão de administração direta do município de São Vicente do Sul, RS, tem por competência:

I – A proposição, organização, manutenção e desenvolvimento da Política Educacional do município, integrando-os aos planos e programas educacionais da União e do Estado, levando em conta o desenvolvimento econômico, político, social e cultural;

II – Garantir a diversidade e equidade na política municipal;

III – Elaborar um planejamento estratégico, com ações contínuas, implementar a gestão por resultados;

IV – A instalação, a manutenção e a administração das unidades de ensino a cargo do município, assim como a orientação técnica, administrativa e pedagógica dessas unidades;

V - Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;

VI - Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

VII - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - Atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

IX - Elaborar o Plano Municipal de Educação efetivo; a partir de um diagnóstico de acordo com a realidade, definir metas, indicadores, mecanismos de monitoramento/avaliação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

X – Organizar e manter os serviços de assistência ao educando no que diz respeito à alimentação escolar, material didático-pedagógico, transporte, saúde mental entre outros, em articulação com entidades Estaduais e Federais;

XI – Desenvolver Programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da educação e demais servidores que atuam na área;

XII – Elaborar planos, programas e projetos municipais voltados ao desenvolvimento cultural, mediante a inclusão de conteúdos relacionados à arte, a música, meio ambiente, educação digital, antirracismo, violência, entre outros;

XIII – Matricular todos os educandos a partir dos quatro (04) anos de idade na Educação Infantil –pré-escola e a partir dos seis (06) anos de idade no Ensino Fundamental;

XIV- Ofertar Educação de Jovens e Adultos como forma de erradicar o analfabetismo, de forma regular adequada às suas necessidades, disponibilidade e características;

XV- Estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas da Rede municipal e demais estabelecimentos educativos sob responsabilidade do seu sistema;

XVI – Garantir a participação da Rede Municipal de Ensino nos processos de Avaliação Externa como parâmetro de qualidade e habilitação nas políticas públicas de financiamento;

XVII – Promover estudos e pesquisas e outros mecanismos que visem melhorar e aprimorar o Sistema Municipal de Ensino;

XVIII – Administrar os recursos humanos e financeiros sob sua responsabilidade, ajustando mecanismos de aprimoramento, valorização;

XIX – Determinar e orientar aprovar a elaboração dos regimentos e planos de estudos das instituições de ensino sob sua responsabilidade, submetendo-os, especialmente os regimentos, a apreciação do Conselho Municipal de Educação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

XX– Zelar pela observância da legislação referente à educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

XXI – Promover ações de capacitação técnica aos Conselhos Municipais de sua responsabilidade;

XXII – Incentivar e apoiar as Associações de Pais e Mestres como um processo democrático em âmbito escolar;

XXIII - Efetivar a Gestão Democrática nas Escolas da Rede Municipal conforme a nova Lei do FUNDEB nº 14.276/2021;

XXIV – Desenvolver programas e projetos de educação patrimonial, cultural e desportiva em parcerias;

XXV – Promover o desenvolvimento Cultural do Município através do incentivo a ciência, as artes, as letras, a cultura Afro brasileira e outras manifestações;

XXVI – Promover ações, pesquisas, estudos visando levantamento de documentação e demais objetos relacionados ao patrimônio histórico e artístico local com vistas a sua preservação e proteção;

XXVII – Organizar, promover, fomentar e incentivar festividades, projetos eventos e programas relacionados ao calendário de eventos local;

XXVIII – Zelar pela manutenção e conservação dos patrimônios históricos e dos espaços públicos;

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Educação:

I - O Secretário Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal através de portaria é o Administrador do CNPJ da secretaria e atuará como gestor desta respondendo por toda e qualquer ação do órgão, dentre elas o ordenamento de despesas, abertura e movimentação de contas podendo delegar competências ao Secretário da Fazenda, contadores, tesoureiros;

II – Promover a elaboração dos programas municipais de Educação, a curto, médio e longo prazo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

III – Coordenar a implementação, manutenção e avaliação das políticas para a Educação Básica, proporcionando suporte técnico-pedagógico aos gestores, professores e técnicos na implantação de políticas, programas, projetos e convênios;

IV – Proporcionar mecanismos para o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

V – Propor e baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, na sua área de competência;

VI – Elaborar e executar Proposta Pedagógica de acordo com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a administração municipal;

VII – Manifestar-se nos convênios com órgãos federais, estaduais e entidades particulares e filantrópicas, objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência e de acordo com as devidas pactuações;

VIII – Gerenciar e zelar pela prestação de serviços de alimentação escolar, transporte escolar, material didático e outros programas suplementares desenvolvidos;

IX – Gerenciar os recursos humanos, materiais, financeiros, propondo a contratação de professores e outros profissionais bem como a contratação de materiais, serviços e afins para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais, observando os limites das dotações orçamentárias, a capacidade das unidades de serviço e das demais exigências da legislação vigente;

X – Promover as atividades de assessoramento técnico-pedagógico, treinamento, capacitação aperfeiçoamento dos profissionais da educação, fomentando e articulando convênios, parcerias e contratações de entidades especializadas, visando a promoção da valorização das profissionais da educação e o aprimoramento da qualidade do ensino;

XI – Coordenar o recenseamento da população em idade escolar, provendo a busca ativa de alunos da educação infantil, ensino fundamental em todas as suas modalidades, propondo medidas de erradicação do analfabetismo, correção da distorção idade-série e evasão escolar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

XII – Propor e coordenar programas, projetos e atividades que promovam o desenvolvimento cultural, desportivo do município, respeitando suas peculiaridades;

XIII – Coordenar junto com outras secretarias e outras entidades Federais, Estaduais programas e ações de saúde preventiva odontológica, médica, psicológica aos educandos do município;

XIV – Propor a boa prática esportiva entre os alunos e a comunidade em geral: coordenar, orientar e acompanhar a execução de atividades e projetos esportivos de recreação e de lazer, permitindo o desenvolvimento de novos talentos nas diversas modalidades esportivas;

XV – Promover, implementar e incentivar atividades complementares diversificadas como: esporte nas suas diferentes modalidades, dança, arte, música, educação ambiental, educação digital, reforço escolar nas escolas, através do contra turno com projetos, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas priorizando os alunos com baixo rendimento e em situação de vulnerabilidade;

XVI – Sugerir e emitir pareceres a respeito de subvenções e auxílios para instituições educacionais, bem como promover a fiscalização da aplicação dos recursos transferidos respeitando a legislação vigente;

XVII – Coordenar as atividades conjuntas e os contatos das Secretarias com entidades de caráter educacional, cultural, desportivas e recreativas do município e da região;

XVIII – Promover o intercâmbio educacional, cultural e científico;

XIX – Zelar pelo pleno desenvolvimento políticas públicas e atividades correlatas da Secretaria Municipal de Educação do município;

XX – Executar outras competências na área de atuação;

Art. 3º - A Supervisão Pedagógica de Educação é a unidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem por competência assessorar, planejar, orientar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

e executar as atividades de ensino, programas especiais em consonância com o projeto de políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º - Compete ao Supervisor Escolar Pedagógico:

I – Fazer cumprir a política de ensino de acordo com a legislação vigente e as disposições e diretrizes do Conselho Municipal de Educação;

II – Coordenar, assessorar e supervisionar a formulação e implantação do currículo de ensino, diretrizes curriculares, edição de normas e procedimentos para avaliação dos educandos;

III – Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e do cumprimento e currículo e do calendário escolar;

IV – Coletar informações e organizar diagnósticos referentes ao contexto escolar planejando, organizando e executando ações de implantação e manutenção da educação em âmbito municipal;

V – Supervisionar o trabalho das equipes pedagógicas e docentes visando à adoção de metodologias de ensino e aplicação do currículo comum;

VI – Construir, de acordo com a legislação vigente pertinente, diretrizes e Parâmetros Nacionais Curriculares e BNCC, critérios gerais para orientar a elaboração dos Regimentos Escolares e Proposta Pedagógicas da Escolas;

VII – Acompanhar, controlar e avaliar o desempenho global das unidades escolares da Rede municipal;

VIII – Adequar, difundir e aplicar mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do planejamento e execução de programas e projetos no âmbito da educação locais, estaduais e federais;

IX – Implementar projetos e atividades de aprendizagem de promoção, recuperação, classificação, progressão e reclassificação, quando pertinentes;

X – Construir, adequar e difundir instrumentos para avaliação do currículo e do processo ensino-aprendizagem baseado em dados e tendo como princípio a equidade;




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

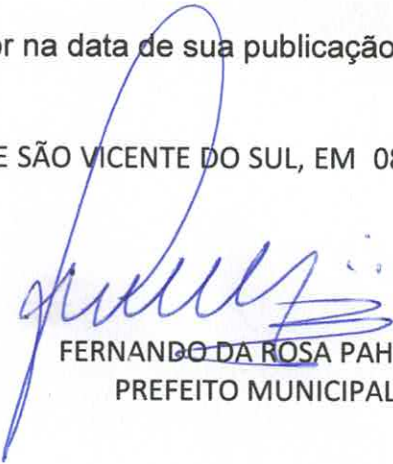
- XI – Analisar e difundir os dados do rendimento escolar para tomadas de novas decisões;
- XII – Implementar as diretrizes propostas para a elaboração, execução, coordenação, controle e avaliação do plano escolar;
- XIII – Acompanhar sistematicamente o planejamento escolar- plano de trabalho do professor;
- XIV – Pesquisar, adequar e oferecer materiais didáticos e metodologias de ensino;
- XV – Oferecer atividades relativas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais da educação, adequando e implementando os programas e projetos conforme a demanda em serviço;
- XX – Promover e participar das atividades relativas ao aperfeiçoamento e atualização do plano de carreira dos profissionais da educação;
- XI – Executar outras atividades afins e correlatas e outras que lhe sejam cometidas pelo chefe imediato;

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 08 DE ABRIL DE 2025.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.


CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC.MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente portaria foi afixada no quadro de avisos e publicações em 08/04/2025. Livro 45.


FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL